



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2  
fh

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 817

Projeto de Lei nº 6/69

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RESPONSABILIZAR-SE PERANTE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB - BANDEIRANTE, EM CONTRATOS DE REPASSE DE FINANCIAMENTO, PELO PAGAMENTO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EXECUTADAS EM NÚCLEOS HABITACIONAIS .

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a responsabilizar-se pelas despesas de obras de infra-estrutura executadas em núcleos habitacionais desta cidade, pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - BANDEIRANTE, com financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Parágrafo único - A responsabilidade da Prefeitura será assumida em contratos de repasse de financiamento a serem firmados entre a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE e a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 2º) - Poderá a Prefeitura Municipal concordar com as cláusulas e condições impostas pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO em contratos de que trata o artigo anterior, notadamente com as seguintes:

- a) - prazo de 5 (cinco) anos;
- b) - juros de 8+ (oito por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor e capitalizados trimestralmente, pela Tabela Price;
- c) - o financiamento sofrerá correção monetária a partir das remessas do numerário pelo - BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO;
- d) - o reembolso do financiamento à COHAB-BANDEIRANTE será feito em parcelas trimestrais a serem fixadas pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, de acordo com os seus regulamentos e instruções.



# Câmara Municipal de Pirassununga

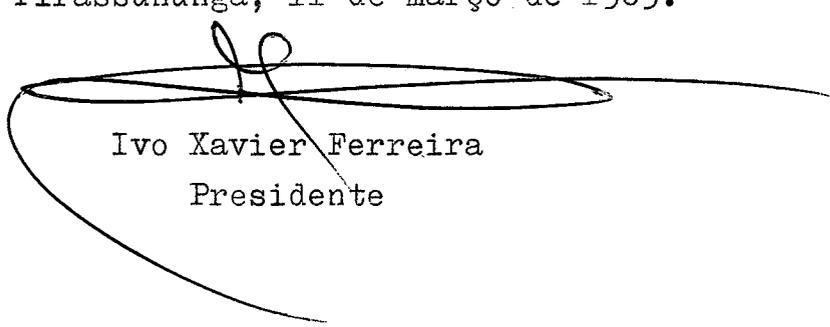
Estado de São Paulo



Of. (Fls. 2.)

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 1969.

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 02 de 19 69

A Comissão de Finanças, Orçamento e Despesa, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 25 de 02 de 1969

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 6/69**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RESPONSABILIZAR-SE PERANTE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE, EM CONTRATOS - DE REPASSE DE FINANCIAMENTO, PÊLO PAGAMENTO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EXECUTADAS EM NÚCLEOS HABITACIONAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a responsabilizar-se pelas despesas de obras de infraestrutura executadas em núcleos habitacionais desta cidade, pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Parágrafo Único - A responsabilidade da Prefeitura será assumida em contratos de repasse de financiamento a serem firmados entre a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE e a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 2º) - Poderá a Prefeitura Municipal concordar com as cláusulas e condições impostas pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO em contratos de que trata o artigo anterior, notadamente com as seguintes:

- a) - prazo de 5 (cinco) anos;
- b) - juros de 8% (oito por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor e capitalizados trimestralmente, pela Tabela Price;
- c) - o financiamento sofrerá correção monetária a partir das remessas do numerário pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO;
- d) - o reembolso do financiamento à COHAB-BANDEIRANTE será feito em parcelas trimestrais a serem fixadas pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, de acordo com os seus regulamentos e instruções.

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de 03 de 19 69

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 03 de 19 69

Presidente



5  
A

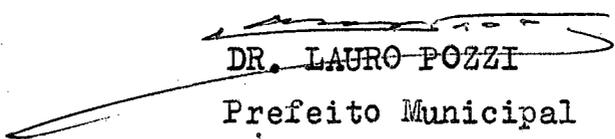
# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 2.)

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1.969.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

6  
/

J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

Visa êste projeto autorizar o Executivo a responsabilizar-se pelas despesas de obras de infra-estrutura, conjuntamente com a construção do serviço de água, esgôto e iluminação da área do Pôsto de Monta, para construção do núcleo residencial que a Cohab-Bandeirante vai construir - nesta cidade com financiamento do Banco Nacional de Habitação.

Esclareço que o serviço de água, esgôto e iluminação se refere apenas à área do núcleo residencial.

Trata-se de um passo a mais para que possamos oferecer aos que vivem de salários e mesmo ao operariado - em geral, a oportunidade de possuírem sua casa própria.

Para a tramitação dêsse projeto, solicito, Sr. Presidente, regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



7  
A.

# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 16/69

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RESPONSABILIZAR-SE PERANTE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE, EM CONTRATOS - DE REPASSE DE FINANCIAMENTO, PÊLO PAGAMENTO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EXECUTADAS EM NÚCLEOS HABITACIONAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a responsabilizar-se pelas despesas de obras de infraestrutura executadas em núcleos habitacionais desta cidade, pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Parágrafo Único - A responsabilidade da Prefeitura será assumida em contratos de repasse de financiamento a serem firmados entre a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE e a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 2º) - Poderá a Prefeitura Municipal concordar com as cláusulas e condições impostas pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO em contratos de que trata o artigo anterior, notadamente com as seguintes:

- a) - prazo de 5 (cinco) anos;
- b) - juros de 8% (oito por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor e capitalizados trimestralmente, pela Tabela Price;
- c) - o financiamento sofrerá correção monetárias a partir das remessas do numerário pelo - BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO;
- d) - o reembolso do financiamento à COHAB-BANDEIRANTE será feito em parcelas trimestrais a serem fixadas pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, de acordo com os seus regulamentos e instruções.



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 2.)

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

9  
A

## JUSTIFICACÃO

SR. PRESIDENTE:--

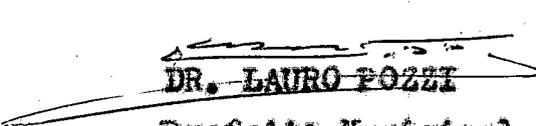
Visa êste projeto autorizar o Executivo a responsabilizar-se pelas despesas de obras de infra-estrutura, conjuntamente com a construção do serviço de água, esgôto e iluminação da área do Pôsto de Monta, para construção do núcleo residencial que a Cohab-Bandeirante vai construir - nesta cidade com financiamento do Banco Nacional de Habitação.

Esclareço que o serviço de água, esgôto e iluminação se refere apenas à área do núcleo residencial.

Trata-se de um passo a mais para que possamos oferecer aos que vivem de salários e mesmo ao operariado - em geral, a oportunidade de possuírem sua casa própria.

Para a tramitação dêsse projeto, solicito, Sr. Presidente, regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1.969.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

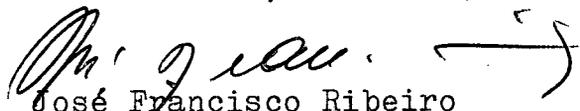


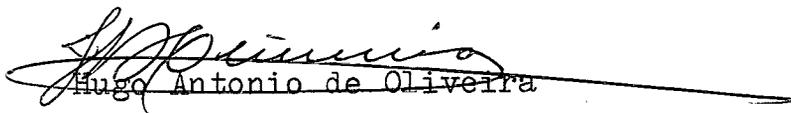
10  
Of.                     

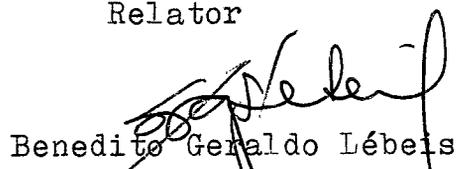
PARECER Nº 4/69

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 6/69, do Executivo, que visa autorizar a Municipalidade a responsabilizar-se perante a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE - em contratos de repasse de financiamento, pelo pagamento das obras de infra-estrutura executadas em núcleos habitacionais, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 3 de março de 1969.

  
José Francisco Ribeiro  
Presidente

  
Hugo Antonio de Oliveira  
Relator

  
Benedito Geraldo Lébeis  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

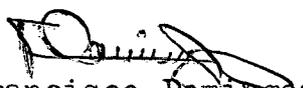


Of. 14

PARECER Nº 4/69

Examinando o projeto de lei nº 6/69, do Executivo, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a responsabilizar-se perante a Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB-BANDEIRANTE- em contratos de repasse de financiamento, pelo pagamento das obras de infra-estrutura executadas em núcleos habitacionais, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

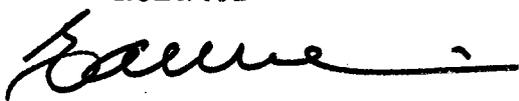
Sala das Sessões, 3 de março de 1969.

  
Francisco Domingos

Presidente

  
Plinio Felício de Souza

Relator

  
Laurindo Cellin

Membro